**LEI Nº 2.110, DE 26 DE MAIO DE 1993.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTERVIR NO ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITO DA PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS S/A – PAVIANA, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termos de parcelamento e reparcelamento de débito previdenciário da Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA para com o Instituto Nacional do Seguro Social –INSS, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação – FPM, até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

**Art. 2º**. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência, do principal e acessórios, resultantes do não cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 26 de maio de 1993.

**Wolney Martins de Araújo**
PREFEITO MUNICIPAL

**William B. Fanstone**
CHEFE DE GABINETE

**Humberto Roriz de Amorim**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**José Agra Feitoza**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Amir de Sousa Ramos**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Sônia Marli Borges**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO